

LEI Nº 393 /2015.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSÉ DE MOURA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Poço de José de Moura-PB autorizado a promover a alienação de veículos automotores do patrimônio municipal, conforme especificação a seguir:

- I – DOBLÔ - MOVIDO À GASOLINA/ÁLCOOL, COR PRATA, PLACA MOU 0878;**
- II – DUCATO - MOVIDO A DIESEL, COR BRANCA, PLACA MMV 8811,**
- III – DOBLÔ - MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOO, COR CINZA PLACA MNP 7938;**
- IV-- FIAT UNO - MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, COR BRANCA, PLACA NPV 7826;**
- V – SAVEIRO - MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOO, COR BRANCA PLACA MOQ 2102;**
- VI – FIAT UNO - MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOO, COR BRANCA PLACA MNA 5835;**
- VII – ENXEDEIRA CASE W - MOVIDA A DIESEL, COR AMARELA.**

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

A

Art. 2º A alienação será precedida de avaliação prévia e da abertura de processo de licitação, com observância das Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/93.

Artigo 3º A receita auferida pelo Município de Poço de José de Moura-PB, em virtude da alienação/venda da integralidade dos bens especificados no art. 1º desta Lei, deverá ser aplicada na aquisição de veículos novos para o Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Constitucional